



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.284/92

SÚMULA: " Revoga a Lei Municipal nº 1.269/91, de  
18 de novembro de 1.991."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E  
EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus artigos a Lei Municipal nº 1.269/91, de 18 de novembro de 1.991.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente, sendo 50% dos membros representantes dos prestadores de serviços, e 50% dos membros representantes dos usuários dos serviços de saúde, e serão indicados de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.260/91.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Saúde, além das atribuições previstas no artigo 1º da Lei nº 1.260/91, terá ainda como responsabilidade, aprovar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 01 de Junho de 1.992.

  
PAULINO FRANCISCO STEDILE  
Presidente

  
JAIME MOZZER  
1º Secretário

*Revocar  
sempre  
do Executivo*